



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 2408-82.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO

Interessado: ARXIBAUER RODRIGUES MONCORVO, CARGO DEPUTADO
ESTADUAL, Nº 15190

Relator: DR. HAMILTON LANGARO DIPP

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014. Lei nº 9.504/97, art. 30, e Resolução TSE nº 23.406/14, art. 54. **Parecer da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas.**

Trata-se de prestação de contas do candidato ARXIBAUER RODRIGUES MONCORVO, relativa à arrecadação e à aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral de 2014, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Após análise realizada pela operosa Secretaria de Controle Interno e Auditoria desse Tribunal, sobreveio Parecer Técnico Conclusivo pela desaprovação das contas (fls. 29-29v). Aberta vista ao interessado para manifestação sobre as falhas indicadas no parecer conclusivo (fl. 33), não houve resposta (fl. 34).

Assim, adotando o mérito da perícia contábil, esta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (fls. 35-40).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No entanto, o prestador juntou aos autos informações e documentação complementares (fls. 47-87), sobre os quais a **Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS**, conforme Relatório de Análise da Manifestação das fls. 89-89v, concluiu pela regularização das falhas apontadas e **opinou pela aprovação das contas**.

Diante da regularidade formal atestada pelo referido Relatório Conclusivo, **o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas**, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 31 de julho de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\origlu5jm39v71q57jb2vcqmh_2052_66480048_150731230119.odt